

## Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina Escola Municipal Professora Maria Martins "Mariinha", no Bairro Tropical.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal Professora Maria Martins "Mariinha" a atual Escola Municipal do Bairro Tropical, situada na Rua 51, Bairro Tropical, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI Nº 5206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina UBS Sílvia de Lourdes Pires Figueiredo, no Bairro Parque São João.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada UBS Sílvia de Lourdes Pires Figueiredo a UBS – Unidade Básica de Saúde – do Bairro Parque São João, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

24/12/2021 15:22

SEI/MPMG - 2236539 - Manifestação



CONTAGEM - SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
- CONPJ-SEC

### RECOMENDAÇÃO em plantão nº 01 /2021

(Referente a Notícia de Fato nº MPMG-0079.21.001.711-1 – SEI nº 19.16.0925.0109776/2021-6)

Recomenda ao Município de Contagem a adoção de providências para, no exercício do poder de polícia, determinar que o estabelecimento comercial Come's Gourmet, inscrito no CNPJ nº 31.655.234/0001-09, representado por Jonathan Hudson Parreiras Ambrósio, situado na Rua Paineiras, nº 2339, Bairro Eldorado, em Contagem/MG, suspenda, imediatamente, a prática de atividades com emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei, mediante a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do local.

[https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2482421&infra\\_sist...](https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2482421&infra_sist...) 1/5



**Diário Oficial do Município de Contagem**  
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo  
**Prefeito Municipal:** Alexis José Ferreira de Freitas  
**Projeto editorial e produção:**  
**Jornalistas:** Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta  
**Diagramação:** Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

**Distribuição:** Protocolo Geral.  
**Prefeitura Municipal de Contagem:**  
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG  
**CEP** 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000  
**Assinatura Digital:**  
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

### ASSINATURA DIGITAL

24/12/2021 15:22

SEI/MPMG - 2236539 - Manifestação

Considerando que o Ministério Público é a instituição constitucionalmente prevista para defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive à ordem urbanística, (art. 129, III da CR/1988 e art. 1º, incisos I e VI da Lei federal nº 7347/1985, com redação dada pela Lei 10.257/2001), podendo ainda tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais (art. 5º §6º) e efetuar recomendações aos órgãos públicos para observância do ordenamento jurídico;

Considerando que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais o meio ambiente saudável, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal);

Considerando que o meio ambiente sadio e equilibrado é consequência direta da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que o conceito de meio ambiente engloba diversos valores integrantes do meio ambiente natural (solo, água, ar, vida, etc) e do meio ambiente artificial (urbanismo, zoneamento, paisagismo), daí porque os princípios aplicados ao meio ambiente natural também se aplicam ao meio ambiente artificial, em especial aqueles que buscam assegurar condições de vida compatíveis com a dignidade do ser humano;

Considerando que a omissão, ineficiência, morosidade e complacência administrativa, concorrendo para a degradação ambiental, podem gerar, além de responsabilização por ato de improbidade administrativa, a responsabilização pelo dano ambiental, como previsto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81, incidindo-lhe responsabilidade solidária, na forma do artigo 942, parágrafo único, do Código Civil;

Considerando que a Constituição Federal é explícita ao afirmar a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (artigo 23, inciso VI).

Considerando que a Lei Complementar 140/11 estabelece:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

[https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2482421&infra\\_sist...](https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2482421&infra_sist...) 2/5

24/12/2021 15:22

SEI/MPMG - 2236539 - Manifestação

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

(...)

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

Considerando que o Estatuto da Cidade estabelece como diretriz orientadora das políticas públicas municipais a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” (art. 2º, XII).

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais determina que:

Art. 11 – É competência do Estado, comum à União e ao Município:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

(...)

III – proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, destruição e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 166 - O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

(...)

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;

Considerando que o art. 3º, da Lei n. 6.938/81 define poluição como “degradação da qualidade ambiental, resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população”, sendo que a emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal em vigor (Resolução 01/90 do CONAMA e norma NBR 10152 da ABNT) consiste em poluição ambiental, gerando consequências nas esferas cível, administrativa e criminal;

Considerando que é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do meio ambiente;

Considerando que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave

[https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2482421&infra\\_sist...](https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2482421&infra_sist...) 3/5

24/12/2021 15:22

SEI/MPMG - 2236539 - Manifestação

problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

Considerando ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

Considerando ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora";

Considerando que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

Considerando o teor do Ofício nº 02484/2021/SC/PGM da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Contagem, datado de 20/12/2021 (documento em anexo), detalhando que o estabelecimento Come's Gourmet, inscrito no CNPJ nº 31.655.234/0001-09, representado por Jonathan Hudson Parreiras Ambrósio, situado na Rua Paineiras, nº 2339, Bairro Eldorado, em Contagem/MG, está exercendo suas atividades em desacordo com o Alvará de Localização e Funcionamento, tendo em vista que, apesar de a empresa encontrar-se licenciada para a prática de atividades em servir bebidas, sem entretenimento, o faz com entretenimento, descumprindo a legislação;

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seus Promotores de Justiça, na defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos artigos 67, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93,

### RECOMENDA

ao Município de Contagem/MG, na pessoa de sua Prefeita Municipal, a adoção de todas as medidas administrativas tendentes a coibir o exercício de atividades com emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei do estabelecimento Come's Gourmet, inscrito no CNPJ nº 31.655.234/0001-09, representado por Jonathan Hudson Parreiras Ambrósio, situado na Rua Paineiras, nº 2339, Bairro Eldorado, em Contagem/MG, mediante a cassação de seu Alvará de Localização e Funcionamento, a fim de cessar a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município de Contagem apresente informações a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das medidas recomendadas, ou justifique as razões para não fazê-lo.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscritor requisita ao destinatário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

24/12/2021 15:22

SEI/MPMG - 2236539 - Manifestação

Remeta-se cópia da presente recomendação, para conhecimento, ao reclamante da manifestação nº 513477102021-3, formulada por meio da Ouvidoria do Ministério Público.

Contagem, 23 de dezembro de 2021.

FÁBIO REIS DE NAZARETH  
Promotor de Justiça - Plantonista

TIAGO TANURE COSTA  
Promotor de Justiça - Plantonista



Documento assinado eletronicamente por **FABIO REIS DE NAZARETH, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 24/12/2021, às 15:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2236539** e o código CRC **16C4FDC7**.

Processo SEI: 19.16.0925.0109776/2021-64 / Documento SEI: 2236539

Gerado por: PGJMG/CONPJ/CONPJ-CPJ/CONPJ-SEC

RUA CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DA PAIXAO, 285 - - Bairro CENTRO - Contagem/ MG  
CEP 32041230 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se lê:

1072.09.272.0055.2016 – 33.90.40.02 – FONTE 0100 – DOC DE 22/12/2021 – Edição 5216 – Pág. 25 de 119.

Leia-se:

1072.09.272.0055.2016 – 33.90.40.02 – FONTE 0105

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª., para RERRATIFICAÇÃO, da despesa com EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., CNPJ N.º 42.422.253/0001-01. Valor total de R\$168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

SANTUSA LOPES DOS SANTOS FERREIRA

Superintendente de Licitação, Contratos e Parcerias

DESPACHO:

RERRATIFICO o procedimento nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., CNPJ N.º 42.422.253/0001-01. Valor total de R\$168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

Publique-se.

Contagem, 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

PA: 091/2021

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO de SERVIÇOS em ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO e FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, munidos de senha de acesso, com processamento e carga de créditos eletrônicos para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL e GÁS DE COZINHA, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social referenciadas na rede de serviços socioassistenciais e em situações de emergência e de calamidade pública no Município de Contagem, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1104.08.306.0071	2128	33903299	0100

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão a licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	1	R\$ 2.536.920,00

Contagem, 23 de dezembro de 2021.

KÊNIA JANAINA DE SOUSA MADUREIRA SILVEIRA  
PREGOEIRA

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta a licitante vencedora MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.922.507/0001-72, com o valor total de R\$ 2.536.920,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais) modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2021, homologo a licitação para as respectiva formalização do contrato.

Contagem, 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 02 de Dezembro de 2021.

Portaria nº 697  
ASSESSOR PARLAMENTAR XII - NÍVEL GAB.19  
PRISLAY NEVES DIAS MALVINO

Portaria nº 698  
ASSESSOR PARLAMENTAR XXV - NÍVEL GAB.06  
JOSÉ GERALDO DE JESUS

Portaria nº 699  
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - NÍVEL CC.03  
EDUARDO ANTÔNIO MIRANDA

ALEXSANDER CHIODI MAIA  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES  
-1º SECRETÁRIO –  
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, a servidora a seguir relacionada do respectivo cargo comissionado conforme a Portaria enumerada, datada de 10 de Dezembro de 2021.



Portaria nº 702  
ASSESSOR PARLAMENTAR XII - NÍVEL GAB.19  
ALINE EMERICK DE AZEVEDO SANTANA

ALEXSANDER CHIODI MAIA  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES  
-1º SECRETÁRIO –  
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO-

#### ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 02 de Dezembro de 2021.

Portaria nº 700  
ASSESSOR PARLAMENTAR XXIX - NÍVEL GAB.02  
JOSÉ GERALDO DE JESUS

Portaria nº 701  
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - NÍVEL CC.03  
PRISLAY NEVES DIAS MALVINO

ALEXSANDER CHIODI MAIA  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES  
-1º SECRETÁRIO –  
ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO –

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.285

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR no Ato Administrativo nº 28.276, datado de 22 de dezembro de 2021, e no artigo 1º do Ato Administrativo nº 28.277, datado de 22 de dezembro de 2021, o nome da servidora, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: “[...] STEFANI QUENIA DA SILVA FARIA [...]”;

Leia-se: “[...] ESTEFANI QUENIA DA SILVA FARIA [...]”

Art.2º RETIFICAR no artigo 2º do Ato Administrativo nº 28.279, datado de 22 de dezembro de 2021, o código do cargo em comissão do(a) servidor(a) nomeado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: “[...] PATRICIA FARIA DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-4, código SECULT.DAM4.04, designado(a) para responder pela Gerência de Casa de Cultura e Biblioteca [...]”;

Leia-se: “[...]PATRICIA FARIA DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-4, código SECULT.DAM4.05, designado(a) para responder pela Gerência de Casa de Cultura e Biblioteca [...]”

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.286**

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo, DESIGNA para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), nomeado(a) para cargo em comissão, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2021, conforme descrito:

SERVIDOR(A)	CÓDIGO DE GEM
GABRIEL BARBOSA CRUZ	GEM-2

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.287**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; Concede autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA, os servidores abaixo relacionados, no horário, no período e no local, a seguir especificados, com base nos despachos exarados no ofício 1400/2021/GAB/SEDUC:

Nome	Matrícula	(Local) Unidade Escolar da flexibilização	Cargo	Período		Turno de Flexibilização (Horário)
				Início	Término	
CLAUDIA MARIA DE AZEVEDO	1105830	CEMEI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Pedagogo Ped I	03/12/2021	16/12/2021	13H AS 17H30 MIN.
PRISCILLA ALVES FERREIRA	1453404	MARIA SILVA LUCAS	Professor de Educação Básica Peb2	29/11/2021	17/12/2021	18H AS 22H30 MIN.
VERA FATIMA DOS SANTOS	1390402	CEMEI – CONJUNTO ÁGUA BRANCA	Professor de Educação Básica Peb1-II	07/12/2021	17/12/2021	13H AS 17H30 MIN.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº. 28.288**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, a Lei complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 110, de 1º(primeiro) de junho de 2011, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.788, de 24 de fevereiro de 2012; considerando por fim o OFÍCIO nº 0093/21/DMT; CONCEDE AUTORIZAÇÃO para o exercício de jornada de trabalho ampliada, flexibilizada para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, a contar da data da publicação deste ato administrativo, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL	PADRÃO
VANES SANTANA DAMIAO DINIZ	1078336	ASSISTENTE SOCIAL	XIV	P-34

Palácio do Registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal de Saúde**

AVISO E RESPOSTA DE RECURSO - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a impetração de recurso em face do Pregão Eletrônico nº 049/2021 – PAC 123/2021 - cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ASSISTENCIAL REFERENTE À PANDEMIA POR COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ESTADUAL SES/MG Nº 7.491 E PROPOSTA MS Nº 14237.130000/1190-04, apresentado pela licitante VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA, sendo este conhecido como tempestivo e em seu mérito analisado como PROCEDENTE, de acordo com a motivação constante dos autos do processo de compra. Contagem, 23 de dezembro de 2021 – Equipe de Pregão.

**Secretaria Municipal de Educação**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 107/2021 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI JARDIM LAGUNA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: r\$ 32.979,81 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0030.2258 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 23/12/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 20/02/2022

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 105/2021 □ FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CEMEI PARQUE SÃO JOÃO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: r\$ 17.399,44 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0030.2258 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 23/12/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 20/02/2022

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 106/2021 □ FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR GIOVANINI CHIODI E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: r\$ 26.468,98 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 27/12/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 20/02/2022

**Secretaria Municipal de Fazenda**

SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

A Diretoria de Tributos Imobiliários / DTI e Diretoria de Cadastros Imobiliário no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 19 e 20 do Decreto nº 303/2021 e em atendimento ao disposto no Art. 62 da Lei Complementar 247/2017, bem como em conformidade com os demais dispositivos regulamentares vigentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a análise dos processos abaixo especificados, com as seguintes

Número do Processo	Assunto	Requerente	Decisão
00475/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	JOSE GERALDO DE CAMPOS MOURA	PROCEDENTE
00489/2021-05A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	AUGUSTA MARIA DE SOUZA	IMPROCEDENTE
00608/2021-05A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	GUSTAVO AZEVEDO TEIXEIRA	PROCEDENTE
00916/2021-05A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	JOSE MARIA PEREIRA DE SOUZA	PROCEDENTE PARCIAL
04261/2019-02A	Lançamento Predial	MIRIAM CRUZ RIBEIRO	PROCEDENTE

06706/2021-02A	Cad de Imóveis Prop por Fração	FLORIPES DE OLIVEIRA ALVES	PROCEDENTE
07058/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	LUIZ DINIZ BELEM	PROCEDENTE
07245/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	DAXTRA EMP E PARTICIPAÇÕES	PROCEDENTE
07556/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	JAQUELINE BOTELHO	PROCEDENTE PARCIAL
08564/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	VIVIAN GARCIA ALMEIDA SARMIENTO	PROCEDENTE PARCIAL
09290/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	MARCIO JOSÉ DA ROCHA	PROCEDENTE PARCIAL
09326/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	LUCAS DE OLIVEIRA TAVARES	PROCEDENTE
09703/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	FRANCISMARA PATTO BARBOSA BATISTA	PROCEDENTE
10011/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ADAUTO BOAVENTURA LOPES	PROCEDENTE
10431/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ANDRE LUIZ VAZ	IMPROCEDENTE
10631/2019-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	WALTER DA SILVA TEIXEIRA	PROCEDENTE
10797/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	JOSE LUCIANO PENIDO	PROCEDENTE
10810/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	RONE VON SANTOS	PROCEDENTE
10820/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	SERAFIM RAIMUNDO LEMES DE SOUZA	PROCEDENTE
10893/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	IRENE LAMEGO DUARTE	PROCEDENTE
12022/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA	PROCEDENTE PARCIAL
12319/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ANTONIA MINELLI	PROCEDENTE PARCIAL
12352/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	DELIO NOLASCO PORTO	PROCEDENTE
12377/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ROMUALDO VALERIANO	PROCEDENTE
12532/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	MIRIAM CRUZ RIBEIRO	PROCEDENTE
12654/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	FÁBIO LUIZ DIAS VIEIRA	IMPROCEDENTE
12806/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	IRENE SOARES DINIZ	PROCEDENTE
12843/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	JAIR JOSE DA SILVA	PROCEDENTE
13665/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	LUIZ IRINEU DA SILVA	PROCEDENTE
14963/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ELEN JACUNIAK MAZON	PROCEDENTE
15018/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	VICENTINA ALVES DA CONCEIÇÃO	PROCEDENTE
15036/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	CLAUDIO FERNANDO SILVA JUNIOR	PROCEDENTE
15054/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	NEIDE APARECIDA COTA QUEIROZ	PROCEDENTE
15063/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ESPOLIO DE ANTONIO TEIXEIRA FILHO	PROCEDENTE
15069/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	PROCEDENTE
15088/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	EDIMÉIA SANTANA DA SILVA	PROCEDENTE
15114/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	DIRCIO AMARAL COELHO	PROCEDENTE

15534/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ERMELINDO DA ROCHA FARIA	PROCEDENTE
15537/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ERMELINDO DA ROCHA FARIA	PROCEDENTE PARCIAL
15540/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	ERMELINDO DA ROCHA FARIA	PROCEDENTE
16322/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	TATIANA WALEWSKA ANDRADE SOARES	IMPROCEDENTE
16339/2021-02A	Revisão do Lançamento IPTU 2021	JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS	IMPROCEDENTE
24825/2021-02A	Alteração da Área da Construção	CARMEM DELFINO	PROCEDENTE

Ficam estes contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de eventual recurso, o qual, findo o prazo sem sua interposição, o processo será encaminhado para arquivamento.

Mateus Braga Guerra  
Diretor de Tributos Imobiliário  
Matrícula: ef 45.866-0

Amanda Regina R. Marinho  
Diretor de Cadastro Imobiliário  
Matrícula: ef 44.701-3

<p>SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS MOBILIÁRIAS E FISCALIZAÇÃO DIRETORIA DE CADASTROS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS REFERENTE DEZEMBRO/2021</p>
<p>A Diretoria de Cadastros e Tributos Mobiliários no uso de suas atribuições, torna-se público, as respostas referentes as análises realizadas:</p>

NOME DO REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO	DECISÃO
ADOLFO COSME DAMIÃO	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	20295/2019-02A	PROCEDENTE
ALUMARTE ALUMINIO ARTE LTDA	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	10495/2020-02A	PROCEDENTE
CELSO APARECIDO ANDRADE	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	12008/2020-02A	PROCEDENTE
DISTRIBUIDORA UAIMIX LTDA	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	28450/2019-02A	PROCEDENTE
DROGARIA PANICALI LTDA	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	29208/2019-02A	PROCEDENTE
EMPRESA SÃO GONÇALO LTDA	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	26996/2019-02A	PROCEDENTE
FRIGORÍFICO SANTA VITÓRIA LTDA	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	29241/2019-02A	PROCEDENTE
GARRA CLUBE DE BENEFÍCIOS	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	29281/2019-02A	PROCEDENTE
GEIZA MARA SOUZA DE JESUS	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	09361/2020-02A	PROCEDENTE
GUSTAVO HENRIQUE PARREIRAS	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	29008/2019-02A	PROCEDENTE
JOSE CARLOS GOMES FERREIRA	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	30355/2018-02A	PROCEDENTE
KEDMA LEAL SOARES	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	09921/2020-02A	PROCEDENTE
MARCOS EVANGELISTA DRUMOND	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	28106/2019-02A	PROCEDENTE
MINAS REAL CONTABILIDADE LTDA	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	09591/2020-02A	PROCEDENTE
RODOMAD CAMINHÕES LTDA	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	11559/2020-02A	PROCEDENTE
SÉRGIO ADRIANO DE ASSIS	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	12221/2020-02A	PROCEDENTE
VIP MULTIMARCAS LTDA	CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	11013/2020-02A	PROCEDENTE

Ficam estes contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de eventual recurso, o qual findo o prazo sem sua interposição, o processo será encaminhado para arquivamento.

JAMERSON T. SILVA  
Matrícula: 43.449-3  
Diretor de Cadastros e Tributos Mobiliários

**Secretaria Municipal  
de Obras e Serviços  
Urbanos****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Contagem, 23 de dezembro de 2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PA: 133/2021

TIPO: Menor Preço

OBJETO: PLANTIO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PERDAS DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS PARA COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS EM OBRAS DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS CAF, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS

Dotação Orçamentária: 1.15.1.15.451.0017.2054.449051-01 Fonte: 4191

1.15.1.15.451.0017.2054.449051-01 Fonte: 3100

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não Houve e a Pregoeira adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Exa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR TOTAL
FORTAL ENGENHARIA EIRELI-EPP	1	R\$ 967.903,35
PREÇO TOTAL=====>		R\$ 967.903,35

Totalizando o valor da licitação em R\$ 967.903,35 (novecentos e sessenta sete mil, novecentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Márcia Mendes Siqueira

Pregoeira

**DESPACHO:**

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora FORTAL ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ: 03.490.150/0001-19, no valor de R\$ 967.903,35 (novecentos e sessenta sete mil, novecentos e três reais e trinta e cinco centavos), modalidade Pregão Presencial n° 002/2021, homologo a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 23 de dezembro de 2021.

Marcos Túlio de Melo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Contagem, 23 de dezembro de 2021.

MODALIDADE: Convite N° 004/2021

PA: 126/2021

TIPO: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO DE PASSEIO NA ESCOLA MUNICIPAL RANDOLFO JOSÉ DA ROCHA LOCALIZADA NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, N° 645, BAIRRO NOVO ELDORADO NA CIDADE DE CONTAGEM/MG.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade – 1123 12.361.0030.2257 33903914 Fonte: 0101

DESPACHO:

Exmo. Sr. Secretário,

A presente licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável, especialmente do disposto no artigo 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Exa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame a empresa CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA, com o valor de R\$ 74.056,80 (setenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a ser efetivada, bem como a adjudicação do objeto para posterior contratação.

Márcia Mendes Siqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO:

Homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e adjudico o objeto a empresa CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA, para posterior contratação.

Contagem, 23 de dezembro de 2021.

Marcos Túlio de Melo  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Urbano e Habitação**

## SMDUH- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE CONTAGEM

### SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### Superintendência de Fiscalização Urbana

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação/ Superintendência de Fiscalização Urbana, cumprindo o princípio constitucional da publicidade, faz publicar a seguinte notificação:

Processo Administrativo: 12192/2021-03A  
Nome do Contribuinte: Mario Eustáquio Ribeiro e Outros  
Auto de Infração Nº: 000007  
Tipo Infração: Execução de obra sem licença do Poder Executivo  
Legislação aplicada: LC 055/08, LC 295/20 e LC 077/10  
Auto de Embargo /Interdição Nº: 000008  
Tipo Infração: Obra embargada por não apresentar licença emitida pelo Poder Executivo  
Legislação aplicada: LC 055/08, LC 295/20 e LC 077/10

WAGNER ASSIS ROSA:48885940668  
Assinado de forma digital por WAGNER ASSIS ROSA:48885940668 Dados: 2021.12.22 08:56:43 -03'00'  
Wagner Assis Rosa  
Superintendente Fiscalização Urbana